



As entregas efetuadas poderão ser deduzidas de acordo com o disposto no Código do IRS.

Em caso de Morte, os valores a liquidar não estão sujeitos a Imposto do Selo e não há tributação em sede de IRS.

- **Em sede de IRS:**

## dedução fiscal (a)

prémios dedutíveis, no momento da contribuição

### > Indivíduos com Deficiência

São dedutíveis à Coleta do IRS **25% dos prémios** pagos relativos a **Seguros de Vida que impliquem a contribuição para a reforma por velhice, com limite de 15% da coleta de IRS**, desde que o indivíduo com deficiência figure como primeiro beneficiário.

No caso de contribuições pagas para reforma por velhice a dedução depende de o benefício ser garantido, após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato, ser pago por aquele ou por terceiros, e desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de:

**€65**, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens

**€130**, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens

No caso dos seguros de vida com as coberturas de morte e invalidez, não existe limite na dedução à coleta, sendo o valor dos prémios pagos dedutível em 25%.

### > Profissões de Desgaste Rápido

São dedutíveis ao Rendimento **100% dos prémios** pagos relativos a **Seguros de Vida, que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma, com limite de cinco vezes o valor do IAS (€419,22 x 5 = €2.096,10)**, referentes ao sujeito passivo.

(a) De acordo com o Artigo 87.º do CIRS (dedução relativa às pessoas com deficiência), Artigo 27.º do CIRS (Profissões de Desgaste Rápido: Deduções).

(b) Considera-se Indivíduo com Deficiência aquele que apresenta um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%.

(c) Consideram-se como Profissões de Desgaste Rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, mineiros e pescadores. Este regime não se aplica aos praticantes desportivos que tiverem optado pelo regime fiscal estabelecido no artigo 3.º-A do DL n.º 442-A/88, de 30/11.

- **Para que os Seguros de Vida possam ser abrangidos pela dedução é necessário que:**

- Garantam exclusivamente os riscos de Morte, Invalidez ou Reforma por Velhice. No caso de reforma por velhice este regime aplica-se:
  - a) Se o benefício for garantido apenas após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato;
  - b) Se não garantirem o pagamento e este não se verifique fora das condições previstas (55 anos de idade e 5 anos de vigência do contrato).
- No caso de profissões de desgaste rápido: Para efeitos da determinação do rendimento da categoria B são dedutíveis os prémios de seguros de Vida quando não tenham sido deduzidos a outro título
- No caso de pessoas com deficiência: Sejam referentes ao sujeito passivo ou dependentes com deficiência, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, tenham sido comprovadamente tributados como seu rendimento.

- Excetuadas as situações acima referidas, os prémios de seguros de Vida são ainda dedutíveis à coleta no âmbito da dedução à coleta relativa a “despesas gerais familiares” (artigo 78.ºB do código do IRS), na qual é permitido deduzir o correspondente a 35% do valor suportado com o limite global de (despesas) €250 para cada sujeito passivo, que conste de faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- **Em caso de Resgate ou Vencimento (b):**

<b>taxa de IRS sobre o rendimento de capital, no momento do reembolso</b>	
> Nos primeiros 5 anos	<b>28,00%</b>
Se durante a 1.ª metade de vigência do contrato, o montante de entregas pagas for maior ou igual a 35% do total investido:	
> Entre os 5 e os 8 anos	<b>22,40%</b>
> Após os 8 anos	<b>11,20%</b>
Se durante a 1.ª metade de vigência do contrato, o montante de entregas pagas for menor do que 35% do total investido	
> Após os 5 primeiros anos	<b>28,00%</b>

(a) De acordo com o Artigo 5.º do CIRS (Rendimentos da categoria E), Artigo 71.º do CIRS (Taxas Liberatórias), n.º 3 do Artigo 3.º (Normas Avulsas e Transitórias) da Lei n.º 30 - G/00, de 29 de dezembro, n.º 6 do Artigo 25.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de dezembro, e n.º 4 do Artigo 28.º da Lei n.º 2/92, de 9 de março.

(b) Rendimento a Tributar = Valor de Resgate ou Vencimento + Resgates Parciais Anteriores - Prémios Pagos - Rendimento Tributado Anteriormente

(c) Os beneficiários de Seguros de Vida que tenham residência na Região Autónoma dos Açores beneficiam de uma redução de 20% nas respetivas taxas de tributação.

(d) Quando os rendimentos dos Seguros de Vida são recebidos sob a forma de renda Temporária ou Vitalícia são considerados como rendimentos de Pensões - Categoria H, aplicando-se as regras desta categoria do IRS, incluindo sobretaxa de IRS de 3,5%. Os rendimentos da categoria H poderão ainda estar sujeitos à contribuição extraordinária de solidariedade (CES).

(e) As taxas de retenção na fonte acima descritas aplicam-se para as apólices iniciadas a partir de 1 de janeiro de 2001. Para contratos iniciados antes desta data poder-se-ão aplicar ao rendimento gerado as taxas previstas nos diversos regimes transitórios aplicáveis a seguir resumidas:

### Apólices iniciadas até 31 de dezembro de 1990

Os rendimentos de capitais estão excluídos de tributação.

### Apólices iniciadas entre 1 de janeiro de 1991 e 31 de dezembro de 1994

% dos prémios pagos na 1.º metade do contrato em relação ao total dos prémios	Vigência do contrato		
	Até 5 anos	+ de 5 anos e até 8 anos	+ de 8 de anos
< 35%	28%	28%	28%
> = 35% - Sem alteração contratuais	28%	14%	0%
> = 35% - Com entregas suplementares entre 1995-2000 e sem entregas suplementares a partir de 2000 e sem alterações contratuais	28%	16,8%	5,6%
> = 35% - Com entregas suplementares a partir de 2001 ou com alterações contratuais	28%	22,4%	11,20%

## Apólices iniciadas entre 1 de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2000

% dos prémios pagos na 1.º metade do contrato em relação ao total dos prémios	Vigência do contrato		
	Até 5 anos	+ de 5 anos e até 8 anos	+ de 8 de anos
< 35%	28%	28%	28%
> = 35% - Sem alteração contratuais	28%	16,8%	5,6%
> = 35% - Com entregas suplementares a partir de 2001 <b>ou</b> com alterações contratuais	28%	22,4%	11,20%

O conteúdo fiscal apresentado neste documento é meramente informativo e tem natureza genérica, aplicando-se a residentes em território português, pelo que não constitui nem dispensa a consulta dos diplomas legais ou o apoio de profissionais especializados para o efeito.

Atualizado em dezembro 2016.